

M E N S A G E M

SENHOR PRESIDENTE

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa visa o enfrentamento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando exclusivamente famílias desta faixa social, buscando diminuir o déficit habitacional do Município.

Como é sabido por todos, o déficit habitacional no Brasil é muito significativo, o que levou o Governo Federal, em boa hora, a relançar o Programa denominado “Minha Casa, Minha Vida”.

E não poderíamos, enquanto Município que sofre com carência de casas populares ao longo de décadas, ficar omissos na solução deste problema.

Assim, através do presente esperamos contribuir para atender à população das classes sociais mais vulneráveis.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores que exornam essa Casa de Leis, contando com o apoio dos pares para aprovação da matéria.

Atenciosamente,



EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM-MS

OF/GAB/Nº 240/2023

Coxim/MS, 07 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente enviar o Projeto de Lei nº 12/2023, para análise e aprovação.

Atenciosamente.



Edilson Magro
Prefeito Municipal de
Coxim/MS

Ao

Exmo. Presidente da Câmara.

Ademir Ferreira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS

Projeto de Lei nº 12/2023

Coxim-MS, 07 de agosto de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para o programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.”

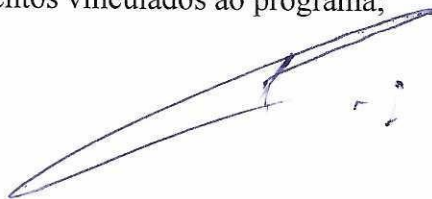
O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei federal 11.977, de 7 de julho de 2009, visando o enfrentamento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando exclusivamente a família de baixa renda, com vistas a diminuir o déficit habitacional do Município.

Art. 2º - A título de incentivo no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, destinado exclusivamente a famílias de baixa renda, conceder-se-á:

I – isenção da taxa de licença para a execução de unidade habitacional, arruamento e loteamento necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

II – Isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo fundo de arrendamento residencial, fundo de desenvolvimento social, que será destinado a construção dos empreendimentos vinculados ao programa;



III – isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário, dos empreendimentos vinculados ao programa;

IV – isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao programa;

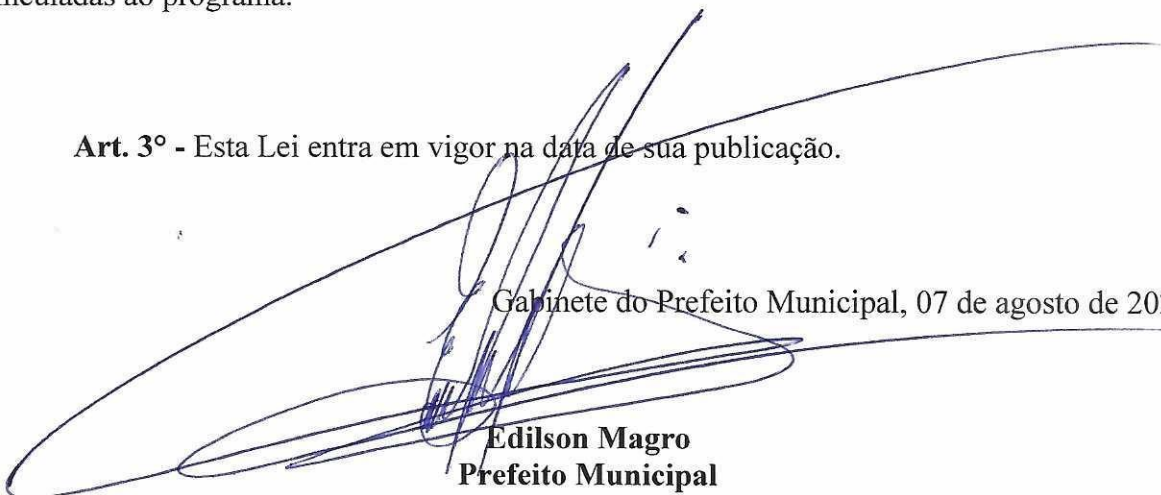
V – isenção do imposto territorial urbano, durante a fase de construção dos imóveis, conforme o prazo estabelecido no contrato de financiamento, para construção das unidades habitacionais, firmado entre as empresas construtoras e a Caixa Econômica Federal.

§1º - A isenção prevista nos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel vinculado ao programa.

§2º - A isenção prevista no inciso V aplicar-se-á somente durante a execução de obras vinculadas ao programa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2023.


Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS

Ofício nº 101/2023/RI


Coxim-MS, 27 de Julho de 2023

Á
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA
PROCURADOR GERAL

Sirvo me do presente expediente, para encaminhar ofício nº58/GERHAB/2023 conforme anexo.

Sem outro particular, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


AUGUSTO MARQUES
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PMCX

PROTÓCOLO
Número do expediente do ato administrativo: 101/2023
Data: 27/07/23 Hora: 9:43
Ass. Muni. 

Ofício nº58/GERHAB/2023.

Coxim MS, 26 de julho de 2023.

Exmo.
Augusto Marques
Chefe de Gabinete
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Coxim
Rua 10 de Dezembro, 268 - Centro
Coxim/MS – CEP 79.400-000

Prefeitura Municipal de Coxim
Setor de Protocolo
Protocolo nº. 3388
Data: 26/07/23 16:50 Hs
F. C. G. M. S.

Assunto: Solicitação de aprovação de Lei Municipal de novo Loteamento para terrenos serem usados para compor programa habitacional.

Venho através desta, solicitar que seja avaliada a solicitação de uma **Lei Municipal**, sobre a isenção dos impostos de transferência de bens e imóveis e imposto sobre serviço de qualquer natureza, para os programas minha casa minha vida que o município for executar. Lei essa, um dos requisitos para a participação no programa.

Segue abaixo esboço da legislação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIM, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

***Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.*

***Art. 2º** A título de incentivo no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, destinado exclusivamente a famílias de baixa renda, conceder-se-á:*

I – isenção da taxa de licença para a execução de unidade habitacional, arruamento e loteamento necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

II – isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo fundo de arrendamento residencial, fundo de desenvolvimento social, que será destinado a construção dos empreendimentos vinculados ao programa;

III – isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário, dos empreendimentos vinculados ao programa;

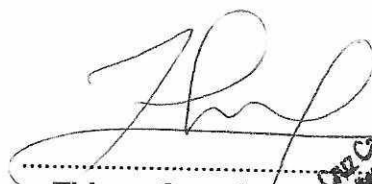
IV – isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao programa;

V – isenção do imposto territorial urbano, durante a fase de construção dos imóveis, conforme o prazo estabelecido no contrato de financiamento, para construção das unidades habitacionais, firmado entre as empresas construtoras e a Caixa Econômica Federal.

§ 1º A isenção prevista nos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel vinculado ao programa.

§ 2º A isenção prevista no inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução de obras vinculadas ao programa.

Cordialmente,



Thiago Cruz Cassol
Gerente de Habitação

Diretoria Executiva de Planejamento Urbano